

## CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



## OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QURTA FEIRA 4 DE JUNHO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo sido apprehendido a João Alves de Miranda, na Prainha, pelo Official do Juizo Municipal, Manoel Francisco da Silva Coelho, huma porção de pedaços de lenções de cobre com o pezo de 9 arrobas e 12 libras, e 1120 chapinhas que parecem ser para dous vintens, huma peça de bronze com o ferro sacabocados, huma lima chata, e hum formão chato; participo a V. Ex para determinar o destino que devo dar á taes objectos apprehendidos. Igualmente participo a V. Ex. que se achão presos o dito João Alves de Miranda, José d'Oliveira e Silva, dono do bote, onde se acharão os ditos objectos, e o remeiro do bote, Francisco Maria Rodrigues; o primeiro, mandei pôr em segurança, e os dous segundos em custodia até ultimar-se o processo. Também participo a V. Ex., que das respostas do apprehendido ás perguntas que lhe fiz, e lligi (que em consequencia de morar o Réo no Porto das Caixas, e ter chegado a esta Corte segunda feira 19, e terça feira 20 o ser preso ás 7 horas do dia, e ter embarcado parte do cobre) existia naquelle Porto a fabrica de cunhar, e os cúmplices do crime.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 21 de Maio de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—José Joaquim Ferreira, Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita.

—Accusando a recepção do Officio, que Vm. me dirigio na data de hontem, no qual communicando-me terem sido presos, João Alves de Miranda, á quem fora apprehendida huma porção de lenções e chapinhas de cobre, e varios utensilios pertencentes a fabrica de cunhar moeda, que supõe existir no Porto das Caixas; José d'Oliveira e Silva, dono do bote, onde se acharão taes objectos, e o remeiro Francisco Maria Rodrigues, pergunta que destino deve dar aos mesmos objectos: cumpreme responder lhe, que os mande entregar ao Provedor da Casa da Moeda; e que o Governo espera que Vm procure, por todos os meios ao seu alcance, descobrir os moedeiros falsos para processal-os na forma da Lei, a fim de soffierem as penas que por ella lhes são impostas; bem como que já terá communicado este facto, e as pessoas nelle implicadas ás Authoridades do Porto das Caixas, para que ellas procurem tambem descobrir e prender os consocios, que possão alli existir.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Maio de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

— Illm. e Exc. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Ex., que hontem entregou nesta Repartição José Joaquim Ferreira, Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita, os objectos constantes da relação inclusa, apprehendidos a João Alves de Miranda, pertencentes á huma fabrica de cunhar moedas falsas de cobre.

Deos Guarde a V. Ex. Casa da Moeda 28 de Maio de 1834.—Illm. e Exc. Sr. Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tri-

bunal do Thesouro Publico Nacional.— Camillo João Valdetaro.

## Relação dos objectos de que acima se faz menção.

Huma peça de sacabocados com seu macho e femea, para cortar moeda de 40 réis.  
Dous parafuzos inutilizados.  
Hum formão dito.  
Huma Lima dita.  
Huma chave de apertar pertencente ao sacabocados.  
Vinte e quatro folhas de cobre de bitola de 40 réis, pezando 9 arrobas e 12 libras.  
Mil cento e quatorze chapinhas para moedas de 40 réis, pezando huma arroba 16 libras e huma quarta.  
Casa da Moeda 28 de Maio de 1834.— Camillo João Valdetaro.

## Expediente do dia 21 de Maio.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria de Pernambuco, mandando pagar ao Deputado pela Bahia, Manoel Maria do Amaral, a ajuda de custo de vinda á actual Legislatura.

— Dita ao mesmo, participando que em consequencia do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 14 do corrente, se sacou sobre aquella Thesouraria, duas letras por tres vias, na importancia de 19:440\$ réis, pagaveis a oito dias precisos, e datadas em 17 do mesmo mez, a saber; a favor de Freeland, Ker, Collings, e C.ª, pela quantia de 15:000\$ réis, e a favor de João Daasceno de Souza Figueiredo pela de 4:440\$ réis, cuja somma tem de ser applicada á compra de farinha, que sera remetida á Provincia de Sergipe, sendo não só esta importancia, como a da despeza do frete, que será paga dentro de doze dias á pessoa, que se mostrar devidamente anti-risada á razão de 500 réis por saca de tres alqueires, que transportar o Brigue Austriaco — Penitente — de que são Consignatarios os referidos Freeland, Ker, Collings, e C.ª, descontada dos rendimentos da Provincia de Sergipe, que se arrecadão na da Bahia.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Piahy, respondendo ao seu Officio de 26 de Fevereiro deste anno, que não se achando abolido os emolumentos que percebe, bião os Guardas Mores das Alfandegas, cumpre, que tanto o Guarda Mór, como os mais Guardas da Alfandega da Parnahiba, continuem a perceber os emolumentos para elles estabelecido, em quanto não tem lugar a reforma desta Estação.

Dia 22.

## Para Minas Geraes.

— Officio participando ao Presidente, o indeferimento da pertença de Manoel Lopes da Cruz, á conservação da diaria de 400 réis, que percebia pelo trabalho de tocador de foles, e socador do Almofariz das Escovilhas da extinta casa de Fundição do Ouro da Comarca do Ouro Preto.

## Para S. Paulo.

— Ordem pata que na Thesouraria se pague ao Arcipreste da Sé de S. Paulo, Francisco Joaquim de Toledo Arouche, a sua congrua, independente de entrar em folha, visto estar dispensado da residencia diaria do coro, e de todos os mais ónus inherentes á esta Dignidade.

## Para Santa Catharina.

— Dita para que o respectivo Inspector faça recolher á Thesouraria daquella Provincia, o cobre trocado nas diversas Estações com as seguranças precisas.

— Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionaes, mandando admitir a Thome Guedes Pinto de Vasconcellos, a matricular-se como Piloto, em vista das Certidões e attestados, que apresenta.

— Dita á Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo, para informar com o que occorrer sobre o Officio da Commissão por parte do mesmo Banco, relativo á admissão no Debito da conta do Governo da quantia de 16:532\$471 rs., por diversas addições, constantes da nota inclusa ao dito Officio.

— Dita ao Ajudante do Inspector da Alfandega, participando, que nesta data, e em consequencia do seu Officio de 14 do corrente, se expedio Ordem ao Coronel encarregado da medição dos terrenos de marinha, para que, de accordo com elle; faça demarcar o terreno, em que deve ser construido o Quartel para os remeiros dos Escaleres, que seja o mais proximo da Repartição, que se ache devóluto, e não seja dos comprehendidos nos que se demarcarão para logradouros publicos.

— Aviso ao Coronel Manoel José de Oliveira, para o fim acima.

## PROMOTORIA PUBLICA.

Accuso a recepção do Officio de V. S. datado em 22 do corrente, no qual se exprime do seguinte modo — No 1.º Concelho de Jurados em 22 de Fevereiro de 1833, julgou-se a denuncia do Promotor Publico contra o N.º 43 do Carijó, mas não sei porque motivo, não seguio mais termos, e não se sabe quem he o responsavel, o que communico á V. S., para proceder na fórma da Lei. Como estou convencido, que o Promotor Publico não he Authoridade subordinada, ou sujeita á inspecção do Chefe de Policia, creio, que esta minha convicção assim significadamente serve de resposta ao supracitado Officio.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Maio de 1834.—Illm. Sr. Doutor Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara, Chefe de Policia.—João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

— Remetto á V. S. o processo incluso. Queira ter a bondade de fazer lavar, quanto antes, o meu termo de interposição de recurso para o Doutor Juiz de Direito José Ignacio Vaz Vieira, determinando ao Escrivão, que me envie, o mais breve possivel, a copia do Processo, em conformidade ao disposto no Decreto de 6 de Maio de 1833. Tomo a liberdade de fazer sentir á V. S. que o despacho, de que recorro he o de 30 de Maio; e portanto torna-se necessaria toda a urgencia, á fim de que se não passem os cinco dias da Lei; pois, ainda quando possa haver direito da minha parte contra quem demorar a providencia, que reclamo, essa com tudo não poderá sanar o prejuizo, que tenha de resultar á satisfação das Leis.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro 1.º de Junho de 1834.— Illm. Sr. Doutor Antonio Corrêa Picanço, Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna.—João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

## ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 2 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Oliveira Braga.*

A's 10 horas feita a chamada, e havendo numero, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; lida, e approvada a Acta da antecedente, o Sr. 1.º Secretario leu o expediente, no qual, entre outros Officios dos Ministros, hum do Ministro do Imperio, sobre a creação de huma Aula Publica de Musica; requerida pela Sociedade Musical.

Forão approvadas as redacções de varias Resoluções, entre ellas a da Lei, que prohibe a entrada no Brasil do ex-Imperador.

Entrando-se na Ordem do Dia, o Sr. Presidente poz á discussão o Parecer da Mesa, que reprovava as proposições de *Thomas Hunt*, e *Manoel Pereira da Silva*, os quaes se propunhão á apresentar hum extracto das Sessões da Camara dos Deputados &c., e depois de fallarem contra os Srs. *Saturnino*, e *Rezende*, foi reprovado.

O Sr. *Duarte e Silva*, fez a Emendá seguinte, que foi approvada — Que se approve a proposição dos Tachigraphos, ficando authorisada a Mesa a concluir o contracto.

Passou-se á discutir a Resolução apresentada pela Commissão de Constituição, para que se removesse da Tutoria o Doutor José Bonifacio.

O Sr. *Gonçalves Martins* disse, que a Assembléa não precisava de nenhuma prova para remover o Tutor, porque isto era acto seu; porém que o Governo só o podia fazer quando as circumstancias urgissem de tal sorte, que sua continuação podesse occasionar huma revolução; e que por isso julgava que o Governo devia mostrar á Camara todos os papeis, que podessem trazer a convicção da necessidade de seu procedimento. — Disse que a remoção feita pela Assembléa não trazia cousa desairosa ao removido; porém que feita pelo Governo, que só tinha este poder em caso urgente, traz consigo hum juizo desairoso, ao removido; e que a Assembléa approvando esta remoção pronunçava huma sentença contra esse homem. — Disse, que apesar do Governo dizer, no seu Relatorio, que houve esta necessidade, a vista dos factos, que todos os Srs. Deputados não virão estes factos, senão escriptos, e que alguns Srs. Deputados erão de Provincia remotas, e que as Gazetas podem desfigurar. — Remetteo a seguinte Emenda — Que se mandasse pedir ao Governo todas as peças comprobatorias dos crimes do Tutor *José Bonifacio*, e das circumstancias extraordinarias, que moverão o Governo a suspende-lo; ficando a materia adiada até o Governo responder. — Foi apoiada.

O Sr. *Saturnino* disse, que não se tratava de dar Sentenças; que se se tratasse de fazer accusação ao Tutor, também elle pederia a presença das provas; porém que só se tratava de huma medida de conveniencia, medida permittida pela Lei da criação do Tutor: que essa Lei determinava que a Assembléa poderia remover o Tutor, quando achasse conveniente; e que era isto que se tratava, se era ou não conveniente, que o Tutor *José Bonifacio* continuasse ou não — Trouxe o exemplo dos Tutores, que pelas Leis podião ser removidos, quando se achasse que erão negligentes para os interesses de seus pupillos, ainda que não fossem por dolo; e que se assim era, quando se tratava de qualquer orphão, como não seria assim, quando se trata de hum orphão, cujos interesses não são só os seus, porém de toda Nação? Concluiu votando contra o adiamento.

O Sr. *Gonçalves Martins* disse, que os Deputados, que estavam no Rio de Janeiro presencião os factos; porém os das Provincias, quando os sabem, he por Periódicos, e que nesse tempo não havião da oppozição. — Disse que elle queria os esclarecimentos para saber se o Governo tinha obrado bem, quando removeo o Tutor, e não para a Assembléa remover ou não. Que ella podia obrar como quizesse; independente de documentos; porém queria saber se o Governo obrou legalmente, quando suspendeo, porque se não tinha obrado legalmente, queria primeiro restituir o lugar, e depois remover, e também accusar o Ministro. — Disse, que decisões individuaes, quasi sempre são Sentenças; que o Legislador deve sempre tratar de medidas em geral. — Disse que o Doutor *José Bonifacio* estava pronunçado, e deve responder perante hum Juizo, e que talvez a decisão da Camara fosse influir sobre a decisão do Juiz. — Disse que reprovava todos os actos de violencia, e por isso tinha reprovado o quebramento de Typographias; que queria

liberdade, e não fantazia della; que a liberdade consistia na execução das Leis. — Concluiu dizendo, que lhe erão indispensaveis os esclarecimentos, e que na falta delles votaria contra.

O Sr. *Limpo de Abreu* disse, que em 32 o Ministro da Justiça, em seu Relatorio denunciara o Tutor, e em consequencia do que, a Commissão apresentou huma Resolução para a destituição da Tutoria; que a Camara não assentou precisos outros esclarecimentos, e que hoje apresentando-se outra Resolução identica, tendo identica origem, a Camara seria incoherente se julgasse preciso o adiamento para pedir esclarecimentos, que não julgou precisos na passada Sessão.

Disse que as razões, que determinarão o Ministro a suspender o Tutor, estayão declaradas no seu Relatorio. — Disse que a Camara emittia juizo sobre a criminalidade, ou não criminalidade do Tutor; que ella só cumpria ver se convinha ou não sua continuação na Tutoria. — Disse, que se a Camara mandasse vir os Autos &c., remetendo á Commissão, e depois decidisse removendo o Tutor, não tendo em vista criminalidade, porém a conveniencia, que isto então hiria obrigar os Jurados a sustentar criminalidade no Tutor. — Disse que os Deputados residentes na Corte tinham as mesmas razões de saber, que os das Provincias, porque elles não tinham contacto com o Tutor, nem aquelles que apresentarão o Parecer da Commissão, e aquelles que o sustentarão em 32; tudo que tem havido na Corte consta de documentos Officiaes, tem se passado na presença de todos; que no anno passado houvera o entremez escandaloso quando se usou a palavra que se queria roubar o menino; suspenderão-se Juizes de Paz; tudo o mais que houve, e tudo que aconteceu sobre a suspensão do Tutor, consta até por as Gazetas; Autos de buscas imprimirão-se em varios Periódicos.

O Sr. *Carneiro Leão* disse, que entendia que não se tratava de discutir o Parecer da Commissão; o que estava em discussão era a Resolução, que propunha a demissão do Tutor, e que para se remover o Tutor só havia a julgar-se sobre a conveniencia ou não conveniencia de ser removido; que elle tinha todos os dados para julgar da conveniencia de taes medidas, pois que bastaria verem-se as relações politicas do Tutor, para se convencer que não era conveniente que semelhante Tutor continuasse á dirigir a educação do Monarcha, e que por este motivo achava que não erão precisos documentos para se tratar da remoção do Tutor. — Disse que o Governo violou a Lei quando suspendeo o Tutor; porém que esta violação era justificada perante a Nação e a Camara, á vista da conveniencia, e da utilidade publica. — Disse que os esclarecimentos só tinham lugar pedir se se se tratasse de accusar o Ministro. — Concluiu votando contra o adiamento.

O Sr. *Araujo Lima* disse, que a Resolução em discussão não tinha origem na Camara; que ella partia de hum acto do Governo. — Continuando disse: que dissera hum Sr. Deputado que nós tratando da remoção do Tutor, não fazemos mais que exercer o direito discricionario, que compete á Camara; assim fora, se este acto fosse realmente originario desta Camara; porém pelo contrario a Commissão se refere ao Relatorio do Ministro. O Ministro suspendeo o Tutor; em consequencia disto a Camara passa á deliberar sobre a conservação, ou não conservação do Tutor; que era occasião de ver se o Governo obrou legal, ou illegalmente; ver a justiça, ou injustiça deste acto; que qualquer que fosse o Juizo posterior da Camara sobre a conservação do Tutor, ella devia mostrar a sua opinião, a respeito deste acto do Governo. Que tratando da remoção do Tutor não se podia separar do pensamento que o Governo já o suspendeo por elle ter parte em huma conspiração contra o seu Pupillo; que seria para honra mesmo do Governo o apresentar os motivos, que teve para assim obrar. — Disse que o acto actual do Governo não tinha identidade com o do Ministro passado, porque aquelle emittio a sua opinião, e que este obrou; e que á vista da differença havia motivos para se obrar de modo diverso. — Concluiu votando pelo adiamento.

O Sr. *Evaristo* disse, que não se tratava de dar sentença; que isto não era da attribuição da Camara; que ella como Poder politico tinha á dar providencias, tinha a ver se convinha ou não a remoção do Tutor; que a Resolução não era proposta pelo Governo; que este pensamento partira do seio do Corpo Legislativo, embora a Commissão houvesse de se determinar por esta ou aquella consideração. — Disse que a questão da suspensão do Tutor he estranha, que sobre ella se havia de discutir quando fos-

se apresentada pelos meios legais, que he hum accusação; que agora só se tratava de ver se convinha ou não remover-se o Tutor *José Bonifacio*. — Disse, que não erão precisos Documentos, que os factos erão patentes, que ninguem os ignorava. — Que o adiamento não podia passar; que tal qual estava definido, era impolitico, e contrario ao credito, e reputação da Camara dos Deputados.

O Sr. *Luiz Cavalcanti* disse, que se não havia favorecer ao Tutor com o adiamento, porque elle continuava a estar suspenso. — Que a Emenda não mandava vir os autos, porém as peças comprobatorias, que os autos he cousa posterior á suspensão. — Disse, que se dizia, que os factos, que se propunhão erão incontestaveis, porém que não via apontar, e queria que se apontassem. — Disse, que o approvar a Resolução envolvia a approvação do acto do Governo: se não fosse este acto, era facil á Camara votar; porém que as cousas estão mais adiantadas; o Governo suspendeo, declarando que elle he criminoso, portanto he preciso examinar alguma cousa no acto do Governo; que precisava saber se o Governo obrou bem, ou mal, para depois tratar-se do homem, que foi objecto do acto; que o Governo tem mostrad premeditação no acto da remoção do Tutor; que já o propozera em 32; e que por consequencia a remoção não era feita em consequencia de acto novo; porém por velhos, e portanto precisa provar-se que houve estes actos novos, que o Governo inculca. — Disse, que o Governo não foi authorisado para remover o Tutor, que era á Assembléa quem cumpria remove-lo; e que se o Governo com titulo de velar sobre a segurança publica, pode usar de hum Poder, que não he está dado por Lei, amanhã com o mesmo fundamento suspende a Assembléa Geral.

O Sr. *Mociel Monteiro* disse, que alguns Senhores disserão estar informados das circumstancias; porém que elle de sua parte não estava sciénte, que não tinha dados necessarios, e que lhe era necessario saber; que aquelles que exigião esclarecimentos erão também Representantes da Nação; que também tinham á estatuir sobre os interesses da Nação; e que era pouca generosidade querer-se quartar esclarecimentos. — Disse, que a Resolução, ou era hum Sentença, ou Acto Legislativo; se era Acto Legislativo, devia ser baseado na necessidade publica; e se ha necessidade publica, preciso he verem-se os esclarecimentos. — Por nossa Legislação o Poder Executivo não podia remover o Tutor; precisa-se que a Camara interponha o seu Parecer sobre este Acto, porque não se quer que nós sejamos informados sobre elle? Isto he tyrannia, que se quer estabelecer aqui. — Disse que pedia aos Senhores que attendessem bem que elles querião os documentos para ver as razões, que teve o Governo, se são valiosas, se obrou segundo a necessidade publica. — Disse que era preciso que a Camara se pronunciasse sobre este negocio, e para isto necessitava documentos; que não queria dizer da Camara o mesmo que disse *Hume* do Parlamento, no tempo de Izabel, que os discursos proferidos, parecião discurso do Divan do Egypto, e não de Representantes da Nação; que era necessario que todos os Actos do Governo passassem pelo escarpelo do Governo Representativo. Votou pelo adiamento.

O Sr. *José Pedro* ponderou que era publico, e notorio os factos, que depois da Sessão de 32 tem occorrido; quero limitar-me, (disse o Illustre Orador) aos factos occorridos na occasião, que o Governo suspendeo o Tutor; disse que nesta occasião acharão-se na Boa Vista os sediciosos fugitivos de Minas; que no quarto do Joven Monarcha estava cartuxame, e outras muitas cousas; que de duas cousas huma, ou que o Tutor era conivente, ou inepto; em qualquer dos casos deve ser removido. — Disse que nos Periódicos tem sido transcritos actos Judiciarios, e se elles não merecião fé? Que sabia que outros documentos apresentaria o Governo. — Disse que não se olhasse esta medida, como do Governo, que ella talvez fosse arrancada d'elle por os Patriotas; que muitos Conselhos Geraes e Camaras Municipaes tem pedido a remoção do Tutor; e que se esta medida não fora tomada, talvez hoje não tivessemos tranquillidade (apoiados). — Que a remoção do Tutor he necessaria, e que devia passar, e que qualquer adiamento á respeito da questão, não tinha utilidade nenhuma, e que se alguns Srs. Deputados querem esclarecimentos do facto para accusar o Ministro, para ter estes esclarecimentos tinham todo o tempo necessario; porém para votar agora pela remoção, não se precisava de esclarecimentos.

O Sr. *Cornelio França* pronunçou-se a favor do adiamento.

O Sr. *H. Cavalcanti*, disse, que este negocio não se devia tratar agora, e que ficasse adiado como outros. — Que muitos actos se havião pra-

aticado á este respeito, que punhão na necessidade de apresentar accusação do Ministro, e que isso transtornaria a ordem seguida, e se illudirão as esperanças dos constituintes; que só restavam 3 mezes de Sessão para se tratar das reformas, que a Constituição manda tratar na primeira Sessão, e que os constituintes esperavão, que elles pondo de parte rixas e indisposições, se tratasse em harmonia das reformas. — Disse que nenhum dos chamados da opposição tinham até então levantado a voz para accusar os Ministros; que não era porque não houvesse materia; que notassem como se haviam portado com a resposta á Falla do Throno; que notassem que elles não tinham até agora encetado discussão sobre a suspensão do Tutor &c.; que era isso porque não querião distrahir o tempo, que se deveria gastar com as reformas, e em objectos, que podem ser tratados em outras occasiões, o que não acontecia com a materia em discussão. — Disse que as felicitações, que se apresentavão pedindo a suspensão do Tutor, não erão de todo o Brasil, porém de certas Provincias, onde influa certa gente; e que os Presidentes nomeados de fresco muito trabalhavão nisto. Que a Bahia, Pernambuco, e outras Provincias desta ordem nada mandarão pedir á tal respeito.

Posto á votação o adiamento, não passou. Ficou a discussão adiada pela hora, e levantou-se a Sessão ás 2 horas.

*Fim do Discurso do Sr. Deputado Castro e Silva, na Sessão de 17 de Maio deste anno.*

Agora passarei á provar quaes forão as lições de Constitucionalidade do nosso Mestre o ex Imperador, e o farei com as Actas do seu Conselho d' Estado. Infeliz Brasil, se tomasse taes lições; nossa condição não seria menos desgraçada do que a desses Povos do Paraguay d' America do Sul! Mas não: os Brasileiros, cujo amor pela Liberdade vem logo do berço, sempre se oppozêrão á simillhantes lições do mestre, que pela sua tresloucada loucura, e des-governo, se desmoronou da Cupula do Edificio Social, á que o tinhamos elevado. — Vamos ás Actas.

Em 15 de Novembro de 1823, dissolvida a Assembléa Constituinte, se deliberou, que se mandasse apromptar logo, sem perda de tempo, huma Embarcação para transportar os ex-Deputados, que se achavão presos na Fortaleza, hindo acompanhada de huma Embarcação de guerra, até os pôr fóra da possibilidade de arribarem á algum porto do Imperio. E quem acreditaria, Srs., que estes mesmos Deputados fossem hoje os restauradores do Duque de Bragança? Desgraçadamente he hum facto, que já ninguém ousa duvidar. — Deliberou se, que a me-ada lhes fosse dada até que se não tornassem indignos della. — Deliberou-se mais, que se authorisasse o Intendente da Policia, para pe-lo Cofre da Intendencia, fazer as despesas secretas, que fossem necessarias, á fim de se descobrirem os clubs, ou projectos tendentes á perturbação da tranquillidade publica, facilitando as quantias, que pedir o Commandante do Corpo da Policia, para satisfazer despesas com pessoas encarregadas de vigiar, e observar o que se passa em lugares publicos, Theatros, Praças, Botequins, e Lojas. — Deliberou-se mais, isto he, Legislou-se, que todos os que reciprocamente se insultassem por motivos de naturalidade, fossem levados á presença do Intendente, para assignar termo de não repetirem taes actos. — Deliberou se mais, que depois da sahida dos ex-Deputados fosse solto o Vergueiro, e se mandasse abrir huma devassa, servindo de Corpo de delicto alguns Ns. do Tamoyo, e da Sentinella da Praia Grande.

Aqui cabe huma observação, e he, que parecendo licito á hum Sr. Deputado, que o ex-Imperador teve direito para dissolver a Assembléa Constituinte, legislar depois, e fazer tudo isso pelo boato que corria, de que na Constituinte o querião pôr fóra da Lei: não ache licito a Assembleia Geral do Brasil, e até lhe negue o direito de repellir ao ex-Imperador de suas praias!? Quando tantos factos se apresentam de restauração? Que de inconsequencias!... Continuemos. —

Em 15 de Dezembro se deliberou, que o Desembargador Garcez não fosse deportado, mas assignasse termo na Policia de ser fiel á Causa do Brasil. Note se, que sendo este Desembargador reconhecido desaffecto á Causa do Brasil, servio de Juiz na Sentença, que levou ao patibulo tres Victimas da Causa do Brasil!

Em 20 de Dezembro deliberou se, que se contrahisse hum emprestimo de tres milhões sterlingos. E quem sabe que não fosse esse o motivo da dissolução da Constituinte? *Auri sacra fames.*

Em 23, que no Tratado sobre a abolição

do Commercio da Escravatura se estipulasse o praso de oito annos, e a Inglaterra dêsse em compensação dous milhões; mas assim não se verificou. Nessa mesma Sessão se tratou, que se criassem impostos para pagamento do emprestimo; ficou empatado. Que grande Constitucionalidade!

Em 31 dito se deliberou, que viessem tres mil estrangeiros para o serviço do Brasil: approvou-se a deportação, que se fez na Bahia, daquelles, que se tinham unido á causa do Madeira. Bem se vê que ao ex-Imperador tudo era licito. — *Magister dixit.*

Em 5 de Janeiro de 1824 deliberou-se, que os Commissarios do emprestimo percebessem Commissão. Causa nova, de, além de pagar-se grandes sommas aos nossos Diplomatas, pagar-se-lhes em cima Comissões por esse mesmo serviço. Mas todos sabem essa prorata como foi.

Em 26 de Janeiro deliberou-se, que se pagassem as despesas dos transportes dos Colonos. (Isto he, as fezes tiradas dessas Cadéas da Europa) — Deliberou-se mais, que os Colonos, que tivessem sentado praça, terião para suas mulheres, e para seus filhos, até a idade de 7 annos, meia ração de etape. Tanta Philantropia, e tanta clemencia não merecêrão lhe as mulheres, e filhos dos Soldados Brasileiros!

Em 29, tratando se da Representação de Pernambuco, para que se instaurasse a Assembléa dissolvida, deliberou se, que se expedissem as *Fragatas Piranga, Nichtheroy, e Charrua — Gentil Americana* — para bloquearem Pernambuco, e fossem remittidos para a Corte Manoel de Carvalho, e o Deão, como motores das desordens de Pernambuco. Isto he que he Constitucionalidade!

Em 3 de Fevereiro tratou-se de huma Representação de Lord Cochrane, em que pedia dous milhões e meio para sua indemnisação, e dos Officiaes da Esquadra, pelas presas que fizeram, não entrando a da Fragata Nichtheroy, e do dinheiro dos Cofres do Maranhão (apreendido por ter armas e cunho Portuguez), e para que fossem lançados fóra dos Arsenaes, e do Conselho Supremo Militar todos os Empregados, que não fossem nascidos no Brasil: mas nada se deliberou.

Em 28 de Fevereiro deliberou-se, que se pagassem as passagens dos Colonos, que quizessem voltar para seu paiz, por não terem querido seguir o serviço das armas. Todos sabem que os Colonos forão engajados na Europa para serem empregados na agricultura; mas apenas chegados ao Brasil, forão forçados á assentar praça, e aquelles que não se quizerão sujeitar á isso, mandarão-nos embora. Que fé dos contractos!

Em 4 de Março se deliberou que senão ratificasse a Convenção feita entre o Barão da Laguna, e D. Alvaro, e se apertasse o cerco. Mas alguns desses Officiaes de D. Alvaro, ainda estão no Exercito do Brasil.

Em 50 dito deliberou-se, que o Conselho Supremo Militar não podesse minorar as penas segundo o Alvará de 26 de Abril de 1808, por pertencer agora ao Poder Moderador. Porém elle ainda continúa á minorar. — Deliberou-se mais que o mesmo Conselho, e a Relação, em suas Sentenças, produzissem as razões em que se fundavão. Note-se que já então existia jurada a Constituição, que reconhecia a independencia dos Poderes.

Em 22 de Abril deliberou se, que se authorisasse á Schfer, para mandar mais oitocentos estrangeiros para preencher o Exercito. Note-se bem, que já então existia jurada a Constituição, que prohibia a admissão de Tropas estrangeiras.

Em 6 de Julho deliberou-se o augmento da dotação do ex-Imperador á duzentos contos de réis. E não devendo este ser menos generoso para com os seus Conselheiros d' Estado, tambem lhes augmentou seus ordenados; que pela Constituição he dado esse direito á Assembléa Geral.

Em 13 tratando-se do prejuizo causado pelos negociadores do emprestimo, que o deixarão de effectuar á 92½, nada se deliberou: porque bem vê que erão pingos de cera.

Em 25 dito deliberou se, que se creasse Commissão Militar em Pernambuco. Mas não forão desse voto Santo Amaro, Luiz José, Antonio Luiz, e Carneiro. Note-se, torno á repetir, que já existia jurada a Constituição, que extinguiu o Juizo de Comissões Especiaes.

Em 14 de Agosto tratando-se da proposta de Guillete, para huma Colonia de agricultores, e manufacturas de linhos, foi regeitada a Proposta. E assim devia acontecer, porque estes Colonos não convinhão ao Brasil, e sómente os de maquinas de fogo.

Nessa Sessão tratou-se da Convenção com Portugal, e lembrou-se a justiça da reciprocidade do Art. 4o, quanto ás indemnisações aos

Subditos Brasileiros. Mas essa justiça não passou, e só o Brasil carregou com esse Contracto leonino.

Em 4 de Setembro deliberou se a incorporação da Cisplatina, visto ter jurado a Constituição.

Em 3 de Outubro deliberou-se que se extendesse ao Ceará e mais Provincias em commoção as medidas tomadas para Pernambuco: isto he, criação de Comissões Militares. Que grande Constitucional era o nosso Mestre!

Em 14 de Novembro dando se conta dos Officios sobre a morte do Commandante das Armas Felisberto, foi voto do Conselho que se criasse ali a Commissão Militar, e sómente Carneiro foi de voto contrario: honra lhe seja feita. Bem se vê que era esta a Panacêa Constitucional do nosso Mestre!

Em 5 de Fevereiro de 1825, sendo presente a petição para perdão da pena Capital do Réo Agostinho de Pernambuco, e sendo voto do Conselho, que se lhe concedesse, foi cumprida a Sentença. Mas elle tinha hum grande crime de... a prudencia manda callar.

Nessa mesma Sessão tratou-se de criar-se huma Commissão Militar nesta Corte, para julgar os presos comprehendidos em revoltas, os quaes deverião ser remittidos para cá; tratou-se igualmente que a não criar-se a Commissão Militar aqui, que Alencar e Felgueiras, fossem julgados pela Relação da Corte; mas venceu se á final que voltassem á Provincia, para serem lá julgados. E note-se bem, que foi nessa Sessão que se augmentou o Ordenado dos Desembargadores, e dos Commandantes das Armas.

Em 16 de Março tratou se do perdão dos Réos Ratcliff, Loureiro, e Matrowick, julgados por Garcez e outros: o Conselho não foi de voto de perdão, e ainda que o fosse, a cabeça de Ratcliff devia ser levada de mimo á sua Augusta Mãe.

Em 18 augmentou se o soldo do Exercito. E não tinha este de apoiar os grandes planos? Mas enganou-se.

Em 8 de Abril tratou-se da participação que fez Gordilho, de ter sido fusilado o Tenente Villas Boas, pela Commissão Militar, e da prisão que fez de Francisco José Corte Imperial, Redactor da Gazeta, por não querer dizer quem era o autor de hum Folheto impresso na sua Typographia, contra as Comissões Militares. Foi voto do Conselho que o Presidente que fosse nomeado para a Bahia, levasse o Decreto da suspensão de garantias; e Carneiro foi de voto contrario. Grande Constitucional he o nosso Mestre!

Em 18 de Maio tratou se da insurreição de Fructuozo Rivera, na Cisplatina, venceu-se que se mandassem tropas, e se criasse huma Commissão Militar. Em forma, Srs., que a Panacêa Constitucional do nosso Mestre, como já disse, era Comissões, e mais Comissões Militares, suspensão de garantias até por não querer hum Redactor descobrir o autor de hum impresso contra Comissões Militares! Que grande Mestre de nossa constitucionalidade!!!

Em 28 de Julho derão-se as bases para a Convenção com Portugal.

Em 9 de Agosto venceu-se que se indemnisassem os Donatarios que tiverão Capitania no Brasil, mas isso ficasse reservado para se tratar como reclamação de Governo á Governo. Bem se sabe, que todos os Donatarios do Brasil, forão os Fidalgos Portuguezes, e portanto elles devem ser indemnizados.

Em 14 dito, entre diversos objectos, he digno de se mencionar o serviço dos nossos Diplomatas na Europa; eis hum delles — foi lido hum Officio de Manoel Rodrigues Gamcero Pessoa, dando parte da existencia de Clubs formados em Columbia, Pariz, e Inglaterra, para democratizarem o Brasil, sendo Carvalho o chefe do estabelecido em Inglaterra; — he no que se occupavão!

Em o 1o de Setembro tratou-se da reclamação de Stuard, para na Convenção com Portugal, supprimirem-se as palavras — Unanime Acclamação dos Povos — sem duvida por feir os principios de legitimidade na Europa. O Conselho não annuo á huma tal proposição como contraria á Constituição: mas na Sessão de 3 do mesmo mez, cedeo, e que se usasse do seguinte titulo — *Nós o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil.* — Que indignidade!!!

Em 10, 17, 24, e 27 de Setembro, e 9 de Outubro, occupou-se o Conselho com as bases do Tratado de Commercio com Inglaterra, e tendo se assentado que pagarião 18 por 100 ad valorem, no Tratado appareceo 15.

Em 20 de Outubro tratou-se se deveriamos declarar guerra á Buenos Ayres, o Conselho foi de voto negativo, e só Paranaguá, e Nazareth, forão de voto affirmativo. Escuso de re-

erir aqui os males; que nos acarretou essa fatal guerra, em que o menos que perdemos foram as dezenas de milhões que se consumirão. Mas elle he o Autor da nossa Independencia e Mestre da nossa Constitucionalidade!!

Finalmente acabarei com o burlesco a Acta de 23 de Janeiro de 1826, que he a ultima, na qual se deliberou, que o Presidente da Bahia fosse o referendador das Graças, que o Imperador ali fizesse em sua estada; havendo portanto dois Ministros do Imperio &c.

E ainda, Srs. á vista de todas estas peças que acabo de ler, se continuará á dizer de boa fé, que o ex-Imperador foi o Autor da nossa Independencia, e Mestre da nossa Constitucionalidade? Eu o não acredito. Mas, disse hum Sr. Deputado — eu vacillo á vista do juizo dos homens, quando recordo que á *Iturbide* condemnado á morte, se decretarão ha pouco honras á sua memoria; á Napoleão desterrado da França; levantão se-lhe Estatuas &c. &c. — Não vejo, Srs., nenhuma contradicção nestes factos. *Iturbide* prestou grandes Serviços á Causa da Independencia de sua Patria, e depois foi hum conspirador, como tal subio ao cadafalso, e como hum dos Heroes da Independencia recebeu as honras devidas aos seus Serviços. Napoleão recebeu todas essas honras, como aquelle que muito contribuiu para a Gloria da França, e para a Causa Santa da Liberdade. Mas note-se que todas essas honras são feitas depois do *parce sepulchris*, e não queirão os Srs. debaixo de hum falso pretexto que o ex-Imperador como Autor da nossa Independencia, promova impunemente sua restauração, e se lhe abram as portas. Não, neste caso a conducta dos Brasileiros deverá ser como a do Americano prisioneiro com o General *Arnaud*.

Este Projecto, Srs., ainda que não produzisse as grandes vantagens que delle se esperão, eu votaria por elle, só para fechar a porta que hum Illustre Deputado disse lhe abria, pois que existindo Lei que isso lhe prohiba, e sendo elle tão respeitador da Lei, por certo que não abrirá a sua porta ao ex-Imperador, e eis aqui já huma grande utilidade do Projecto.

Disse o mesmo o Sr. Deputado, que o ex-Imperador tambem concorreu para o 7 de Abril: vou de accordo, sim Sr., mas foi pelas suas loucuras, e pelo seu desgoverno, que elle concorreu, e que o 7 de Abril foi huma consequencia dos seus desvarios, assim como que a sua ambição, e o seu comprometimento com as Cortes de Portugal, forão os incentivos para o collocarem na questão da nossa Independencia.

Insiste-se que, pela Constituição não nos he dado o poder de darmos Sentença; que tanto importa a adopção deste Projecto. Eu não vejo, Srs., que este Projecto importe huma Sentença; elle não he mais do que a applicação de hum principio universal do Direito das Gentes. D. Pedro I. já não he Cidadão Brasileiro, he hum Estrangeiro á face da nossa Constituição, e hum Estrangeiro perigoso ao Brasil; e então não nos he licito impedir, que elle venha ás nossas praias? Eu o não acredito! He da Constituição, he do juramento que eu ha pouco prestei perante os Altares Sagrados, que eu derivo o poder para adoptar o Projecto. — Leu a formula do juramento. Eu jurei sustentar a Constituição, defender a actual Dinastia; e promover o bem do Brasil; e quando por tantos factos passados debaixo das nossas vistas, se ha procurado agredir esses objectos tão sagrados com o nome de D. Pedro I., estaremos de braços cruzados, e não promoveremos os meios de defendermos o nosso *Palladio*? Eu o não comprehendo.

Disse hum Sr. Deputado — eu votaria pelo Projecto, se elle fosse adoptado unanimemente; e com isso não he possivel, deixava de votar por elle — e mais adiante disse a Camarilha anti-Brasileira, que cerca D. Pedro, ha de servir-se desse ensejo, para alimentar as esperanças de D. Pedro sobre o Brasil, e isso nos ha de ser fatal. — Pela nossa Constituição não se precisa de unanimidade para ter força as nossas Leis, a maioria absoluta he bastante; e se o Illustre Deputado julga, que a Camarilha anti-Brasileira se aproveitará dessa divergencia de votos, não a engrosse com o seu voto: isso está em suas mãos, cumpra seu dever, não se importe com os outros.

Outros muitos apontamentos eu tinha apanhado para responder, mas tendo dado a hora, eu não queio abusar da paciencia da Camara; e concluirei o meu discurso, que he tal a minha convicção na presente questão, que ainda mesmo que se verificasse a metempsychose de *Pythagoras*, fallasse o espirito de *Mirabeau*, e a eloquencia de *Condorcet* contra a utilidade deste Projecto, eu jámais mudaria de opinião, como não mudei com os terrores de 1829, e

em outras crises de apuro, e bem difficeis, quando me possuo dessa convicção: por tanto voto que o Projecto passe á segunda discussão, á terceira; e que seja a final adoptado; porque o considero como de salvação do Brasil.

Srs. Redactores. — Peço a Vms. levem á bem a minha impertinencia: ella tende a sustentar huma pratica, que tão proveitosa foi em algum tempo, quanto ephemera. — Logo depois da publicação da Lei, que regula as attribuições dos Juizes de Paz, via-se nos Periodicos publicada a estatistica das conciliações, que se intentavão, quantas as procedentes, e quantas não. Dahi se reconhecia bellamente a vantagem do processo conciliatorio, visto que sabia-se, que se as partes conciliadas não excedião o numero das divergentes, ao menos não deixavão de estar em paralelo. Hoje nada se publica a tal respeito; eu me persuado, que, depois da Sancção da Disposição Provisoria nada tambem de agradável tem-se a publicar, visto que poucas serão as conciliações procedentes, por quanto o Art. 4.º dá lugar á que nenhum réo compareça. Apesar disso he sempre conveniente, que os Srs. Juizes de Paz fação constar alguma coisa sobre este assumpto, á fim de que se conheça qual a instituição viciosa, que obsta aos salutareos fructos constitucionaes, que deverão nascer do verdadeiro, e unico trabalho para que são proprios os Juizes de Paz. He de crer, que a respeito de harmonia entre os litigantes, se manifeste tanto como zero, porém isso mais fortemente atrahirá o patriotismo nos nossos dignos Deputados, Legisladores Constituintes, para o effeito das reformas, isto he, que não dependem para ellas nem do Senado, nem da Sancção, e mais facilmente elles reformarão aquelle ponto da Legislação, que der lugar ao vicio notado, que não pôde ser senão o citado Art. 4.º da Disposição Provisoria.

Queirão, Srs. Redactores, fazer hum serviço ao Publico, levando ao seu conhecimento estas idéas, á cuja descoberta chegou. — *Hum que julga infringida a Lei, em conceder-se no Rio de Janeiro Provisões para Advogar, a quem as pede, e muitas vezes sem ao menos a formalidade do exame.*

Maio. — 1834.

Rendimento da Alfandega.....367:976,2517  
da Mesa de Div. Rend. 90:520,2249  
458:496,2766

Embarcarão-se na ponte da dita Mesa 27.951 saccas, e 336 barricas com café. Despacharão-se para consumo da Cidade; e seus subúrbios 518 pipas, e 61 medidas de agoardente — Luiz Manoel Alvares de Azevedo.

#### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Buenos Ayres, 29 de Abril. — Hontem pela manhã chegou á este Porto o Bergantim *Francés Herminia*, conduzindo de passagem o Sr. D. Bernardino *Rivadavia*, que desembarcou pouco depois na Alfandega. Instruido deste incidente o Governo, que, consultado antecipadamente sobre o passo, que pretendia dar esse individuo, se havia retrahido de prestar o seu consentimento, ordenou o Sr. Chefe da Policia intimar ao Sr. *Rivadavia*, que tornasse á sahir com a possivel brevidade. Em consequencia o Sr. *Rivadavia* reembarcou-se pela huma hora no mesmo Bergantim, em que viera de Montevideo, para regressar em opportuna occasião. Sentimos que o Governo se visse obrigado á tomar huma medida, que a malevolencia pôde interpretar como significativa de hum receio, que está longe de abrigar. Elle não teme seguramente o Sr. *Rivadavia*, como Chefe de hum partido; porque o prestigio de hum, e o poder de outro, já se acabarão. O que pôde sim receiar, he a irritação dos espiritos com a presença de hum objecto de grande prevenção; e neste caso he preciso fazer-lhe a justiça de dizer, que subordinou considerações particulares ás reclamações do interesse da paz pública.

(Gaceta Mercantil.)

*Idem*, 2 de Maio. — Em correspondencia particular de Corrientes annunciou-se o seguinte: A Provincia tem em grande parte recobrado a sua tranquillidade. — Por huma Resolução da H. Sala retirão-se as Milicias da Costa do Paraná, e restituirão-se os Cidadãos á suas casas. A Tropa veterana desoccupou o ponto de Santa Maria, que serve de transito aos Brasileiros para Itapúa.

A mesma H. Sala decretou, que o Deputado enviado ás Provincias regressasse; manifestando aos Governos daquellas a gratidão da Pro-

vincia de Corrientes ás offeras, que se lhe haviam feito; porém o Governo ainda não despachou aquelle individuo.

O Governo mandou á S. Borja D. *Gregorio Araujo*, a fim de que, com o caracter de comissionado *ad hoc*, negociasse, e alcançasse dos Brasileiros a sua mediação para com o Dictador, *Francia*, á respeito da cessação de hostilidades. Receberão-se já participações do Sr. *Araujo*, nas quaes manifesta esperanças de que tenha bom exito a sua commissão.

Os Paraguais continuão occupando Itapúa, sem fazer o menor movimento.

(Idem.)

#### EDITAL.

João Silveira do Pilar, Inspector interino da Alfandega desta Corte, faço saber, que do 1.º dia do mez de Julho proximo futuro, principiará a ter execução nesta Alfandega o paragrapho quarto, do Art. 30 da Lei de 8 de Outubro de 1833 do theor seguinte. — §. 4.º O direito de armazenagem, depois de passado os 40 dias, será cobrado mensalmente na razão de hum quarto por cento do valor dos generos. E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital nos lugares do costume, e publicar pelos periodicos desta Corte. Rio de Janeiro 2 de Junho de 1834.

#### MORAL PRIVADA.

Extracto de hum Cathecismo de interesse individual bem entendido (do J. dos Conh. uteis).

A Providencia, dizia *Domat*, fez taes as cousas necessarias á vida, que ellas se não podem haver se não pelo trabalho, e que cessão de ser possuidas quando se gastão, a fim de que esta necessidade, que se renova sempre, obrigue a hum trabalho, que durará tanto como a vida.

De tudo cansamos, excepto do trabalho.

#### ANNUNCIO.

Quinta feira 5 do corrente haverá Sessão do Conselho Administrativo da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, as horas do costume. — J. S. Rebello, Secretario.



#### MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahirão no dia 31 de Maio.

Angola — Bergantim Nacional Nillo.  
Rio de S. João — Sumaca dita Veloz.  
Paranaguá — Dita dita Santo Antonio Bem Feliz.  
Rio de S. Francisco — Dita dita Flor da Madeira  
Benguella pelos portos do Norte — Sumaca Portugueza Destemida.  
Dia 2 de Junho. — Rio Grande — Bergantim Nacional Veloz.  
Porto Alegre. — Brigue Escuna dito Nova Joaquina.  
Dia 3. — Valparaizo — Barca Ingleza Eliza.  
Bahia — Bergantim Inglez Abiona.

Donde Entrarão no dia 31 de Maio.

Buenos Ayres — Bergantim Sardo Livietta, 15 dias.  
Pernambuco — Sumaca Oliveira, 13 dias.  
Porto Alegre — Sumaca Josefina, 8 dias.  
N. B. A Sumaca que sahio no dia 23 do corrente para Paranaguá, denomina-se Santo Antonio e Almas, e não Santo Antonio Bem Feliz.  
Dia 2 de Junho. — Mangaratiba — Escuna Nacional Destemida, 3 dias.  
Dito — Sumaca Vencedora, 3 dias, passageiros 4 Portuguezes.  
Tagoahy — dita S. Vicente Feliz, 3 dias.  
Rio de S. Francisco — dita Penha, 8 dias.  
Dia 3. — Campos — Sumaca Santo Antonio Bem Successo, 8 dias.  
Dito — dita Rodrigues, 8 dias.  
Capitania — dita Conceição Nova Inveja, 8 dias.  
Londres — Barca Ingleza Thomas Lurie, 56 dias.  
Baltimor — Brigue Americano Ohio, 42 dias.